



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 294ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

O MUNICÍPIO de SALTO DE PIRAPORA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.093.0001/07, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOEL DAVID HADDAD, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1303, de 12 de agosto de 2009, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 294ª Zona Eleitoral, Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO, localizada na Rua Máximo Baldo, 54 - Vila Lucy - Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO.

O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; prestação de serviços de limpeza do imóvel; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha, a requisição de servidores, bem como a climatização do imóvel pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho (Anexo I) e a disponibilidade municipal.

Cláusula II - DO IMÓVEL

Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de energia elétrica, telefone, à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. Obriga-se o MUNICÍPIO implementar a climatização das áreas internas do imóvel, indicadas pelo representante do Cartório Eleitoral, compreendendo as adequações civis, de rede elétrica e instalação, por meio de profissional devidamente habilitado.

§ 5º. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive limpeza periódica, dos aparelhos de ar condicionado, observada a legislação pertinente.

§ 6º. Em caso de mudança de imóvel, proceder à desinstalação e reinstalar os aparelhos de ar condicionado, promovendo as adequações civis e elétricas no novo local.

Cláusula III - DOS SERVIDORES

Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 Junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao MUNICÍPIO cabe a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do Cartório e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será providenciado pela mesma.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

§ 4º. Adquirir, às suas custas, os aparelhos de ar condicionado relacionados pelo profissional habilitado pelo MUNICÍPIO e entregá-los ao Cartório Eleitoral.

§ 5º. Os aparelhos de ar condicionado serão patrimoniados pela JUSTIÇA ELEITORAL, que disporá sobre seu destino em caso de não haver mais necessidade de utilização na Serventia.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Salto de Pirapora, em 28 de fevereiro de 2020.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito do Município de Salto de Pirapora

HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral da 294ª Zona Eleitoral – Salto de Pirapora/SP

Testemunhas:

Leise Evangelista
CPF 160.134.568-28

Denise Vitorino Damasceno
CPF 22.117.138-66

Marina José P.P. Santana
CPF 110.240.848-41